



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ 45.128.816/0001-33



DECRETO Nº. 008/2014, DE 20 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre regulamentação do pagamento dos valores referente à prestação de Serviço Funerário pelo Município na forma da Lei nº. 1.134, de 26 de Maio de 1989”.

JAMIL SERON, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva-SP, Estado de São Paulo, no uso de sua atribuição que lhe confere o Art. 60, Inciso V, da lei Orgânica do Município de Tabapuã.

DECRETA:

Artigo 1º - O Serviço Funerário Municipal deverá ser requerido por interessado, que declarar-se-á responsável pelo cumprimento das obrigações referentes aos serviços prestados, incluindo os pagamentos das despesas pertinentes conforme determina a Lei Municipal nº. 1.134, de 23 de Maio de 1989, regulamentada por este Decreto:

Parágrafo único: - Na declaração a que se refere este artigo deverá conter o Nome, Endereço, CPF, RG, Grau de Parentesco ou Amizade para com o Falecido e Termo de Responsabilidade.

Artigo 2º - O Pagamento dos preços público a que se refere este Decreto deverá ser efetuado integralmente até o último dia útil do mês subsequente ao sepultamento, em guia de recolhimento próprio fornecido pela Prefeitura Municipal, ou parcelado em até quatro vezes.

Artigo 3º - O atraso nos pagamentos referidos no artigo anterior acarretará em multa, juros e correção monetária na forma definida pelo Código Tributário do Município de Tabapuã.

Artigo 4º - Os débitos não pagos até o final do exercício serão inscritos em dívida ativa na forma da Lei em nome do responsável declarado na forma do Art. 1º.

Artigo 5º - Fica reajustado o valor dos serviços funerários em 69,1875%, conforme índice inflacionário corrigido, medido pelo INPC-IBGE referente ao período de Janeiro/2004 à Dezembro/2013, passando a ter os valores descritos no **Anexo I** que é parte integrante deste Decreto.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 023 de 01 de Junho de 2004.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 20 dias do mês de Janeiro de 2014.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.

CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN
Diretor Administrativo





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ 45.128.816/0001-33



DECRETO Nº. 008/2014, DE 20 DE JANEIRO DE 2014.

ANEXO I

1) Serviços Funerários a serem realizados dentro dos limites do município, Já incluído no preço da Urna, transporte local, velas e véu.		
Código Ref.	Discriminação da Urna	Valor Unitário
006	Sextavada para Indigente	R\$- -,-
015	Madeira com visor alça parrera	R\$- 214,77
020	Madeira com visor alça varão	R\$- 291,32
020	Madeira com visor branca	R\$- 397,78
020	Madeira com visor zincada	R\$- 633,08
020	Madeira com visor Gorda	R\$- 466,87
020	Madeira com Visor Comprida	R\$- 466,87
020	Madeira com visor baleia	R\$-1.210,13
040	Sextavada com visor, cruz de madeira e opcional	R\$- 373,50
042	Sextavada com visor - mogno	R\$- 631,20
045	Sextavada com visor - mogno	R\$- 761,34
050	Dextavada – cor mogno	R\$-1.070,08
060	Dextavada – cor mogno	R\$-1.290,44
070	Dextavada – cor mogno	R\$-1.327,78
100	Redonda de mogno	R\$-1.456,64
015-14	Sextavada branca 0,60 cm	R\$- 134,45
015-13	Sextavada branca 0,80 cm	R\$- 158,73
015-12	Sextavada branca 1,00 cm	R\$- 173,67
015-11	Sextavada branca 1,20 cm	R\$- 227,83
015-10	Sextavada branca 1,40 cm	R\$- 265,18
015-09	Sextavada branca 1,60 cm	R\$- 283,86
2) Serviços de transporte funerário a ser realizado entre outros municípios, localizados acima de 60 quilômetros, além do preço constante da tabela supra será cobrado o valor de		R\$-1,12/km Rodado

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 20 dias do mês de Janeiro de 2014.

JAMIL SERON

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.

CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN

Diretor Administrativo

